PROJETO DE LEI CM 047/2024

Altera a Lei Nº 9.073, de 17 de agosto de 2022, que "Institui o "Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro" no Município de Divinópolis e dá outras providências.".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 2º, da Lei Nº 9.073, de 17 de agosto de 2022, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo Único – O Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro terá como destaque a Conscientização sobre os Riscos do Aborto, com as seguintes diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pala legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;

III - Contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos e também contribuir para o incetivo à adoção;

IV – Divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, e também o incetivo a "Entrega legal" para adoção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2024

César Tarzan
Vereador Líder PSDB

Wesley Jarbas
Vereador Republicanos

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - DWX-0G6-31R-EMG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Justificativa

O referido Projeto destaca que no Dia Municipal da Valorização da Vida do Nascituro, seja abordado informações sobre os riscos do Aborto, com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos do bebê enquanto ainda segue em desenvolvimento, antes do seu nascimento, e as consequências e riscos envolvidos no procedimento de aborto, que interferem não só na saúde física e psicológica da mulher, como, também, do feto.

O direito à vida, direito fundamental inerente à todas as pessoas independente de sua condição, é consagrado em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a criança, tanto antes quanto após seu nascimento; nossa Carta Magna de 1988, que em seu art. 5º consagra o direito universal à vida, dentre outros.

Ainda, o aborto provocado é crime previsto no Código Penal (art. 124 e seguintes) e gera grande sofrimento psicológico e físico para a saúde das mulheres bem como graves consequências para o feto.

Diante disso, é de extrema importância o presente Projeto, pois visa promover atividades que estimulem a reflexão e sensibilização acerca dos direitos do nascituro e das consequências da descontinuidade da gravidez, ou seja, do interrompimento da vida do bebê antes do seu nascimento, de modo que haja uma redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Documento assinado digitalmente - DWX-0G6-31R-EMG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/03/2024 às 16:22:50

Assinantes

✓ CESAR HENRIQUE FERNANDES E SILVA

Assinou em 15/03/2024 às 16:23:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.191.676-**

Eu, CESAR HENRIQUE FERNANDES E SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 15/03/2024 às 16:25:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DWX **0G6** **31R** **EMG**